



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº ME-7, de 21 de fevereiro de 2005

Estabelece percentagens de regime de tempo integral e dedicação exclusiva às chefias de seções da Câmara Municipal.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do art. 24 do Regimento Interno e pela Lei nº 845/75,

considerando que comissão parlamentar de inquérito, criada em 2004, sugeriu em seu relatório a substituição do controle de horas extras prestadas por servidores de carreira em exercício da chefia de sessões da secretaria administrativa da Câmara Municipal;

considerando, também, parecer da procuradoria parlamentar, acerca de consulta da Mesa Executiva sobre a concessão de vantagem pecuniária às chefias, resolve:

Art. 1º - Este Ato estabelece percentagens de vantagem pecuniária às chefias de seções da Câmara Municipal.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, a partir de 1º de fevereiro de 2005, as seguintes percentagens, incidentes sobre o vencimento do respectivo titular do cargo, relativas ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva às chefias das Seções:

- I – Administrativa, 50% (cinquenta por cento);
- II – Contábil, 65% (sessenta e cinco por cento);
- III – Legislativa, 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Edifício Vereador Güerino Antônio Viccari, 21 de fevereiro de 2005


WINFRIED MOSSINGER
Presidente da Câmara Municipal


EUDES DALLAGNOL
Primeiro Secretário


VALTAIR APOLINÁRIO
Segundo Secretário

Extrato publicado no Jornal do Oeste
nº 5.627, de 23.03.2005, na pag. 5

RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)

Origem: Requerimento nº 100/2004, subscrito por dezesseis vereadores

Designação: Ato nº 9, de 6 de maio de 2004

Composição: Manoel Rosa de Lima (Presidente), César Paludo (Relator), Florinda Oliveira, Eudes Dallagnol e Albino Corazza Neto (Membros)

Instalação: 6 de maio de 2004

Objetivo: Apuração de declarações do ex-assessor de imprensa Neuri Finkler contra o presidente da Câmara Municipal por procedimentos tidos incompatíveis com o decoro parlamentar

1. HISTÓRICO

A Câmara Municipal de Toledo constituiu, por disposição contida no Requerimento nº 100/2004, subscrito por dezesseis vereadores, acatado pelo presidente da Câmara, Vereador Lúcio de Marchi, comissão parlamentar de inquérito para, no prazo de noventa dias, contados da edição do ato que a constituiu e designou seus membros, apurar as declarações dadas à imprensa no dia 30.04.2004 pelo ex-assessor de imprensa da Casa, Senhor Neuri Finkler, que dizem respeito a procedimentos do presidente, considerados incompatíveis com o decoro parlamentar.

...

3º FATO

(serviços extraordinários - servidores)

Com relação a serviços extraordinários, o ex-assessor manifestou que servidores da secretaria administrativa recebiam horas extras sem cumpri-las e com quantidade estabelecida.

Diante disto o Presidente da CPI, através do Ofício nº 13/CPI-2, requereu informações a esse respeito.

Em resposta atendida, a presidência da Casa, através do Ofício nº 213/CM prestou os seguintes esclarecimentos:

1. *embora estejamos na Presidência da Casa a partir do dia 2 de janeiro de 2003, o pagamento de horas extras é anterior a esta data;*

2. *segundo informações obtidas junto aos próprios servidores de carreira, as horas por eles percebidas por serviços extraordinários, embora aquém das realmente prestadas,*

considerando-se que existe acúmulo de trabalho e até de funções, é, também, um reconhecimento pela exclusividade de dedicação, há vários anos, aos serviços da Câmara Municipal;

3. o pagamento de horas extraordinárias teve início na década de 1990, reforçado em virtude da saída, mediante aposentadoria, sem recomposição do quadro, de quatro dos oitos servidores que exerciam atividades na secretaria administrativa;

4. os servidores que permaneceram integrando o reduzido quadro, passaram a observar tarefas que não lhe cabiam;

5. há que se mencionar que tais servidores, com mais de duas décadas de serviços nesta Casa, não receberam, até no momento, segundo registro de assentamentos de sua vida funcional, qualquer advertência;

6. face ao expediente diário de Segunda a Sexta feira, estabelecido em ato no ano de 1983, torna-se insuficiente para a realização das atividades da secretaria administrativa, resultou necessário pagamento pelos serviços prestados, constituindo-se uma rotina a presença de tais servidores fora do horário de expediente;

7. esta presidência reconhece o trabalho e o esforço de todos os servidores da Casa, mas é inegável, numa casa política, a burocracia existente, não superada com a informatização da maioria dos serviços e ampliada sob novos aspectos, em que só servidores que buscaram qualificação ao longo dos anos podem agilizar os resultados perseguidos;

8. a realização de concursos públicos em 2003, com a nomeação de novos servidores, não preencheu as necessidades reclamadas de um quadro de pessoal adequado na secretaria administrativa; este é um assunto preocupante, à vista de que temos servidores em final de carreira que podem deixar o quadro sem que os nomeados tenham absorvido satisfatoriamente a complexidade dos serviços e controles nela gerados.

Nos depoimentos dos Senhores Amir Silveira, Leonildo Bortolin e Valdir Wutzke, servidores de carreira há mais de duas décadas, foi afirmado que fizeram, quando podiam, horas extras mediante acordo com as diversas presidências desde agosto de 1993.

Segundo o servidor Amir Silveira, o pagamento das horas extras foi necessário por causa das sessões da Câmara e também porque nenhum outro servidor se dispunha a trabalhar além do horário normal.

Procuramos também investigar as fichas de controle de horas extraordinárias de servidores, tendo verificado que desde 1º de novembro de 2002 até dia 30 de abril de 2004 efetuaram uma média de horas extras acima do estipulado.

...

CONCLUSÃO: Quanto ao pagamento, de longa data, de horas extras aos servidores de carreira Amir Silveira, Leonildo A. Bortolin e Valdir Wutzke, em quantidade fixa por mês, conforme apurado nesta CPI, recomendamos à administração do Legislativo seja toma uma das seguintes sugestões, conjunta ou separadamente, como forma de, no entender desta Comissão, resolver a questão:

I - manutenção do controle implantado de horas extras realizadas mensalmente, mediante anotação diária; e

II - continuidade do pagamento pelas horas extras efetivamente realizadas, independentemente de sua quantidade mensal, desde que, estatutariamente, não ultrapassem sessenta horas mensais; ou

Dea.

III - conversão do valor em gratificação adequada, como a adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, nos termos da legislação municipal vigente, dado que nenhum dos servidores nominados tem outra atividade a não ser a por eles exercida na Câmara Municipal.

Há sempre que se respeitar o seguinte: como tais servidores vêm recebendo recompensa pecuniária por serviços extraordinários por longo período, devem ser resguardados seus direitos à incorporação ao vencimento da vantagem até aqui percebida.

Ousamos acrescentar uma sugestão: tendo em vista o tempo de serviço de alguns servidores em final de carreira, podendo deixar o quadro em momento não distante, e havendo a necessidade de se manter um quadro qualificado, deve ser avaliado o atual quadro, ampliando-o, se necessário, de modo a que ao deixarem seus postos não sofram prejuízos as atividades do Poder Legislativo. Tem-se na secretaria administrativa o resultado de um concurso público realizado em setembro de 2003, em que poderia se recorrer aos classificados para promover a reestruturação do atual quadro administrativo, promovendo adaptações do espaço físico e de equipamentos.

...

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 23 de junho de 2004

César Paludo
Relator da CPI-2

Manoel Rosa de Lima
Presidente da CPI-2

Albino Corazza Neto
Membro

Eudes Dallagnol
Membro

Florinda Oliveira
Membro

Parecer Jurídico

A pedido do Presidente da Câmara de Vereadores de Toledo, Vereador Winfried Mossinger, sobre a possibilidade de incidência de regime de tempo integral e dedicação exclusiva aos chefes de Sessões da Câmara Municipal de Toledo, passo a elaborar o seguinte Parecer Jurídico:

Primeiramente, há de se destacar que ficou comprovado, por ocasião de CPI recentemente instalada nesta Casa, que os servidores da Secretaria da Câmara, que ocupam funções de Chefia, têm trabalhado em período superior ao determinado pela Legislação Municipal, sendo assim pagas horas extras aos mesmos, de acordo com controle estabelecido.

O pagamento de horas extras da forma como está sendo feito, poderá ser questionado em razão do controle de horário adotado, embora sabido que as horas trabalhadas superam as horas pagas, o que poderia resultar em futuras demandas dos servidores em relação a estas horas excedentes.

Assim, como forma de equacionar o problema, o trabalho em regime de tempo integral e dedicação exclusiva parece-nos a melhor solução, já que resolve o impasse do controle de horário e possibilita a remuneração justa dos servidores.

A adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva encontra amparo legal no inciso I do artigo 2º da Lei Municipal 845/75, que estabelece:

Art. 2º. O regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a que se refere o artigo 1º, poderá ser aplicado no interesse da administração e nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, em caráter obrigatório:

I – A cargos e funções que envolvem responsabilidade de Direção, Chefia ou Assessoramento;

Por interpretação do Ato da Mesa nº ME-6, de 22 de junho de 1998, observa-se que os servidores Amir Silveira, Leonildo A. Bortolin e Valdir Wutzke desempenham funções de chefia das Seções Legislativa,

lt

or

Administrativa e Contábil respectivamente, sendo assim, portanto, cabível a adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

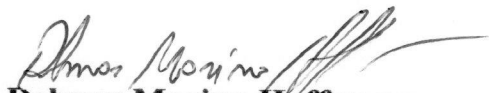
Já a competência da Mesa Diretiva para a medida encontra amparo legal no inciso XVIII do artigo 24 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

É público e notório que nenhum dos titulares das Seções exerce outra atividade, que não o exercício do cargo de carreira para o qual foram nomeados.

Assim, parece-me que a adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva aos servidores que respondem pela chefia das Seções da Câmara Municipal apresenta-se como medida legal e de interesse da Câmara Municipal.

É o parecer.

Toledo, 14 de janeiro de 2005.



Delmar Marino Hoffmann
Procurador Parlamentar

ATOME 007/2005
AUTORIA: Poder Legislativo

